Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 158/2010 Erechim, 17 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 151/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 151/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal".

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de setembro de 2010 até 31 de janeiro de 2011.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), a contar de setembro de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense se responsabiliza a:

I – Atender os idosos, priorizando os 10 (dez) grupos, a seguir relacionados, que estão inseridos nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II) e futuro CRAS III:

a) Grupo Alegria de Viver;

b) Grupo Maria Clara;

c) Grupo Paiol Grande I e II;

d) Grupo Primavera;

e) Grupo Raio de Luz;

f) Grupo Raízes;

g) Grupo São José;

h) Grupo Tempo de Viver;

i) Grupo Ternura;

j) Grupo Laços de Amizade;

II – Organizar e atender grupos de idosos, nas regiões dos CRAS, que ainda não possuem organização coletiva;

III – Incluir, nos grupos de convivência, os idosos com Benefício de Prestação Continuada, encaminhados pela Rede Sócioassistencial;

IV – Proporcionar, aos grupos de idosos, atividades que garantam sua autossustentabilidade;

V – Encaminhar, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), as situações de ameaças de violações de direitos dos idosos;

VI – Disponibilizar à Secretaria Municipal de Cidadania, após a assinatura do convênio, o cadastro atualizado dos idosos atendidos.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal", com o objetivo de incentivar a promoção do envelhecimento saudável, autônomo e cidadão, através da preservação de vínculos familiares, afetivos e relacionais.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam para o envelhecimento saudável, para a autonomia e para a sociabilidade, bem como visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando prevenir as situações de risco. Desta forma, o trabalho de convivência aos idosos fortalece experiências no desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e de lazer, pautadas nos interesses e necessidades dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Cidadania, na execução da Política Municipal de Assistência Social através dos trabalhos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), deve atender os idosos, priorizando os que possuem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Porém, as estruturas físicas e de recursos humanos dos CRAS ainda não possibilitam que seja oferecido um trabalho com qualidade, motivo pelo qual propomos parceria com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, entidade que atende um público aproximado de 1.860 idosos.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação, o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de setembro de 2010. Os recursos financeiros serão utilizados na aquisição de materiais de consumo e no pagamento de serviços de terceiros, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE (AAIE), VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RECRIAR IDOSO: IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL MUNICIPAL".

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE (AAIE), inscrita no CNPJ sob n.º 91.565.309/0001-84, com sede na Rua José Reinaldo Angonese, n.º 519, Bairro José Bonifácio, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA, inscrita no CPF sob n.º 199.079.400-97 e RG n.º 1000612737, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Torres Gonçalves, n.º 85, apto. 13.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE (AAIE), visando a realização do Projeto "Recriar Idoso: Implementação da Rede de Proteção Social Municipal", conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), a contar de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à AAIE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA AAIE

A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense (AAIE) se responsabiliza a:

I – Atender os idosos, priorizando os 10 (dez) grupos, a seguir relacionados, que estão inseridos nas áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II) e futuro CRAS III:

a) Grupo Alegria de Viver;

b) Grupo Maria Clara;

c) Grupo Paiol Grande I e II;

d) Grupo Primavera;

e) Grupo Raio de Luz;

f) Grupo Raízes;

g) Grupo São José;

h) Grupo Tempo de Viver;

i) Grupo Ternura;

j) Grupo Laços de Amizade;

II – Organizar e atender grupos de idosos, nas regiões dos CRAS, que ainda não possuem organização coletiva;

III – Incluir, nos grupos de convivência, os idosos com Benefício de Prestação Continuada, encaminhados pela Rede Sócioassistencial;

IV – Proporcionar, aos grupos de idosos, atividades que garantam sua autossustentabilidade;

V – Encaminhar, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), as situações de ameaças de violações de direitos dos idosos;

VI – Disponibilizar à Secretaria Municipal de Cidadania, após a assinatura do

convênio, o cadastro atualizado dos idosos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 1.º de setembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A AAIE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A AAIE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GENECI ANTONIA PAULA ROSA
Presidente da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense (AAIE)

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____